
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.533.613/0001-52, com sede na Av. Miguel Stefano, nº 273, Bairro Vila Paulista Catanduva-SP CEP 15.803-095, representada neste ato por sua representante a Srta. POLIANA ROSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, analista de licitação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do pregão eletrônico de nº 080/2025 está agendada para acontecer no dia 28 de novembro de 2025. Conforme mencionado no edital, a empresa possui prazo de três dias úteis para apresentação da peça de impugnação sendo o prazo limite o dia 25 de novembro de 2025. Nessa perspectiva, temos a TEMPESTIVIDADE dessa impugnação

II – RESSALVA PRÉVIA

Primeiramente, é manifestado o respeito por todos os integrantes dessa Administração. A presente peça visa a melhoria de pontos em discordâncias encontradas, tendo por meio o cumprimento da Constituição Federal e Lei de licitações.

III – DOS FATOS

De acordo com a publicação do edital, com realização no dia 28 de novembro de 2025, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.

Dessa forma, é necessário incluir as documentações sendo Licença Sanitária, Autorização de Funcionamento, Registro ANVISA para todos os itens, bem como os laudos bacteriológicos para o item 2 e a apresentação de atestado de capacidade técnica.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

IV.1-LICENÇA SANITÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (ANVISA)

A Licença Sanitária é um documento que comprova se o estabelecimento está apto para funcionar, atendendo às normas de higiene e segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária, a qual é emitida por órgãos como a ANVISA e a Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

A licença é importante para licitante, a qual é um documento que atesta que um estabelecimento está em conformidade com as normas sanitárias, sendo essencial para participar de licitações em áreas que envolvem riscos à saúde. É uma exigência legal em algumas licitações, comprovando que o licitante tem autorização para exercer suas atividades sob o regime de vigilância sanitária, e para fabricante é um documento que atesta que um estabelecimento de fabricação está em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes para poder operar legalmente. É emitida pelos órgãos de vigilância sanitárias locais e visa garantir a segurança e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, protegendo a saúde da população.

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é um documento emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que permite que uma empresa opere no Brasil em áreas regulamentadas, como medicamentos, cosméticos, alimentos e produtos para saúde.

A AFE e a Licença Sanitária são essenciais para empresas que realizam atividades como fabricação, distribuição, armazenamento, importação e exportação de produtos regulamentados.

Se uma empresa comercializar produtos sem a necessária Autorização de Funcionamento (AFE) e licença sanitária, ela comete uma infração sanitária e pode enfrentar penalidades como advertência, interdição, cancelamento da autorização e/ou multa, conforme a Lei nº 6.437/1977.

Tendo isto em vista, exibe-se a seguinte lei:

“Lei 6.437/1977: Art. 10º – Inciso.IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: **pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;**

As empresas que fabricam saneantes precisam seguir uma rigorosa qualidade, pois os produtos químicos, são produtos que causam riscos e assim tem que ser executado com cautela para uma perfeita execução.

Nessa perspectiva, é importante mencionar que nas empresas distribuidoras, essas devem transportar e/ou armazenar de forma correta para não resultar em riscos.

Para que esse transporte e /ou armazenamento ocorra de maneira segura, é necessário que a Vigilância Sanitária Municipal (SEVISA) para que fiscalize se está correto, e assim é emitido uma Licença Sanitária.

Essa licença demonstra que a empresa seja fabricante ou distribuidora, de que a empresa cumpre corretamente com as suas funções e assim está apta a fornecer.

Por se tratar de aquisição por meio da licitação, é importante que a comissão habilite a empresa com melhor preço juntamente do melhor produto e garantir que as empresas apresentem tal licença, por motivo de segurança.

A AFE é emitida pela própria ANVISA, a empresa só pode emitir a AFE se já possuir a licença.

A Anvisa realiza a visita do local, sendo a empresa fabricante e/ou distribuidora e também verifica todas as condições de produção, estocagem, dentre outras questões, se estiver tudo correto, este documento é publicado no Diário Oficial e fica disponível no site oficial da Anvisa.

Solicitar a apresentação de Licença Sanitária e AFE em licitações de saneantes, os quais serão utilizados em ambiente hospitalar é importante, pois a documentação garante uma segurança, confiança e uma correta fabricação e/ou distribuição de seus produtos, sem obter problemas.

Nessa perspectiva, a vigilância sanitária pode interditar, por meio da fiscalização, estabelecimentos quando se identificar que há violações há regras sanitárias, como por exemplo, uso de produtos vencidos ou sem registro e operação sem licença sanitária, os quais trariam riscos para a saúde pública.

Tendo isto em vista, exibe-se as seguintes leis:

“Lei 6360/76: Art. 2º – Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.”

“RDC nº 16/2014: Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.”

Perante os fatos, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e a Licença Sanitária são documentos essenciais para que as empresas realizem as atividades e que cumpra com a Lei Nº 6360/76 e a RDC Nº 16/2014 e que traga segurança e evite que os produtos tragam riscos para saúde pública.

IV.2 – REGISTRO NA ANVISA PARA OS ITENS

Conforme mencionado no tópico acima, os mencionados produtos são fiscalizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, isso quer dizer que nenhum produto desta classificação chega até o mercado sem que a Anvisa o qualifique e de o seu registro.

Logo, todos os produtos devem ter o seu devido número de registro, sendo de fácil verificação, pois no site de consulta da Anvisa é possível pesquisar o produto a fim de verificar seu registro.

Ocorre que muitas empresas comercializam produtos sem o registro ou ainda com registro vencido, este fato importa em uma grande problemática.

A fim de evitar que tais produtos cheguem até a utilização da Administração Pública, é preciso mencionar no edital de licitação que a empresa deve apresentar o registro dos produtos junto a Anvisa no momento de habilitar a empresa.

Cada produto possui um tipo de registro diferente, podemos levar em consideração os mencionados neste edital, que serão utilizados em lavanderia hospitalar. Produtos classificados como desinfetantes são registrados pois possuem classificação de risco mais elevado, já outros tipos de produtos mais simplificados são notificados na Anvisa. Entretanto, todos esses produtos devem ter a especificação declarada na Agência.

A Anvisa atualizou recentemente a forma de registro desses produtos, sendo possível identificar na RDC 989 de 2025:

Art. 8º Os produtos saneantes são classificados por risco em:

I - risco 1 (notificação); e II - risco 2 (registro).

Art. 13. Os produtos abrangidos por esta Resolução estão sujeitos à regularização, de acordo com a classificação de risco.

Parágrafo único. A regularização somente pode ser solicitada por empresas que possuem Autorização de Funcionamento (AFE) para fabricar ou importar produtos saneantes.

Essas práticas evitam que sejam fornecidos produtos sem o menor controle de qualidade, muitas vezes produtos fabricados dentro de casa mesmo, os chamados “produtos de fundo de quintal”, certamente estes serão mais baratos, todavia, é necessário estar atento a eficiência. Utilizar produtos sem a qualificação devida coloca em risco os usuários destes, pois nesses casos não funcionam direito e da maneira correta e lesa também a Administração, que utilizará do dinheiro público para comprar produto fora dos regulamentos necessário, além de estar a margem de penalidades da própria Vigilância Sanitária.

Como mencionado acima, o produto desinfetante, item 2, necessita ser expressamente registrado, pois este é de uso específico. O desinfetante na lavanderia hospitalar serve para eliminar bactérias, logo, não é somente para deixar mais branco, ele serve para eliminar esses micro-organismos.

A RDC 774 de 2023 menciona os seguintes micro-organismos que devem ser eliminados:

3.4.4 Desinfetante/sanitizante para roupas hospitalares Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa

Para saber se o produto apresentado tem essas especificações, é necessário apresentar laudos de eficiência emitidos por laboratórios credenciados pela Anvisa. Esses laudos atestam se o produto é ou não eficiente em relação a essas bactérias. Exigir que seja eficiente contra essas bactérias importa na qualificação do edital e por conseguinte na qualificação da aquisição. Caso os enxovais saiam da lavanderia ainda contaminados pelas bactérias mencionadas, pode haver a responsabilização por essas falhas.

Por isso, é de extrema relevância a apresentação dos registros dos produtos e ainda o registro específico do desinfetante para lavanderia hospitalar com base nas bactérias que deve combater.

IV.3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Um atestado de capacidade técnica é um documento fundamental para demonstrar que a empresa vencedora de uma licitação tem a habilidade necessária para cumprir as exigências do edital. Este atestado faz parte dos documentos que validam a qualificação técnica da empresa, assegurando ao órgão público que a contratada possui experiência e competência comprovadas.

Diante disso, esse atestado deve conter informações detalhadas sobre a entidade, e deve descrever minuciosamente a prestação de serviços ou entrega de produtos anteriores, especificando a duração, quantidades, qualidade do serviço prestado, época da execução e prazos de entrega, entre outros aspectos relevantes, feito por profissionais e técnicos responsáveis.

Conforme a Lei no 14.133/21, no Art. 67, nos incisos I e II:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Portanto, é importante que seja exigido atestado de capacidade técnica para que seja comprovado a eficiência da empresa que é fabricante de produtos químicos, pois se não for eficiente acarreta problemas para a saúde pública.

V – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

V.I – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A vinculação ao edital, o edital é formalizado tendo em visto os princípios legais, jurídicos e técnicos específicos de cada área. Dessa forma, o edital deve conter os elementos legais essenciais para uma boa e correta aquisição e os interessados estar vinculados as informações do edital.

O edital não deve somente conter as básicas exigências descritas, para dar qualidade nas aquisições públicas, deve-se levar em questão diversos elementos técnicos.

Esses documentos devem ser inclusos com o objetivo de fomentar a competição entre licitantes reconhecidas pela qualidade de suas prestações. Vale ressaltar, que por se tratar de saúde pública, e o cuidado por adquirir deve ser redobrado.

Este princípio, vincula a todos que participam dessa Administração. Logo, a vinculação ao edital carrega o cumprimento de diversos outros princípios, tais como isonomia, igualdade entre licitantes e a rápida execução do certame.

V.II – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, foi abrangido a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa. É possível examinar que o gestor público deve reger a coisa pública com excelência, transparência, economicidade e moralidade buscando cumprir todas as metas estipuladas.

Em suma, o princípio da eficiência, é a cláusula constitucional de observação obrigatória, assim como os demais princípios constitucionais. O mestre Hely Lopes Meireles bem ensina, (2006, p. 106), de que o “dever de uma boa administração da qual os agentes públicos não podem se afastar”.

Os produtos estão sendo adquiridos serão utilizados para a desinfecção e limpeza de enxoval hospitalar, tendo uma maior propagação de bactérias, resultando maior risco de infecções derivadas de contaminações.

Por essa razão, utilizar os produtos das empresas que mediante os documentos citados sendo, a Licença Sanitária, a Autorização de Funcionamento e o Registro Específico, é uma garantia maior que estão sendo fornecidos produtos de qualidade, com fabricação e distribuição adequada, não comprometendo a saúde pública.

V.III – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade significa que a Administração Pública deve seguir estritamente as leis, normas e regulamentos em vigor, bem como o edital e o contrato, para realizar a licitação e a contratação. Isso garante que os processos sejam transparentes, justos e que não haja favorecimentos ou irregularidades.

Para o saudoso HELY LOPES MEIRELLES (cf. "Direito Administrativo Brasileiro", 34ª. ed., Malheiros Editores, São Paulo, 02.2008, p. 89): “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer o que a lei não proíbe, na

Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim': para o administrador público significa 'deve fazer assim'"

VI – REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

As alterações aqui empenhadas modificam a matéria do objeto, logo, não há outra saída senão a republicação do edital, sendo concedido a recontagem do prazo para elaboração da proposta. Se trata da forma de manter a competitividade do pregão. Jessé Torres Pereira Júnior, esclarece:

“As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado”.

Conforme mencionado na Lei 14.133/2021, em seu art 55, § 1º:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

VII – DO PEDIDO

A signatária solicita que a presente impugnação seja recebida e reconhecida, mediante as fundamentações apresentadas e dos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais redigidos no presente instrumento, o Pregão Eletrônico nº 080/2025 deve exigir:

a) A apresentação da Licença Sanitária e a Autorização de Funcionamento da ANVISA da empresa fabricante dos produtos, conforme a Lei 6360/76 e RDC nº 16/2014;

- b) A apresentação da Licença Sanitária e a Autorização de Funcionamento da ANVISA da empresa licitante, conforme a Lei 6360/76 e RDC nº 16/2014;
- c) Registro Específico somente para desinfetantes de roupa hospitalar para o item 2 , de acordo com a RDC nº 774/2023;
- d) A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

Termos em que,

Pede deferimento.

Catanduva, 25 de novembro de 2025.

POLIANA
ROSA DOS
SANTOS:40801
887810

Assinado digitalmente por POLIANA ROSA DOS SANTOS:40801887810
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR OAB SP, OU=Presencial, OU=43419613000170, CN=POLIANA ROSA DOS SANTOS:40801887810
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.25 17:15:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Poliana Rosa dos Santos

Dep. Licitação

JUCESP
12 05 25



JUCESP PROTOCOLO
0.974.593/25-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ/MF: 24.533.613/0001-52 / N.I.R.E.: 35229098443

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado:

PEDRO MERIGHI FARIAS, brasileiro, nascido em 17/12/1997, natural de Catanduva/SP, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.539.243-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.362.938-92, residente e domiciliado na Rua Dracena, n.º 325, Parque Iracema, CEP: 15.809-115, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Stefano, n.º 273, Vila Paulista, CEP: 15.803-095, sob a denominação social de:

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35229098443, em sessão de 06/04/2016, e com última alteração arquivada sob o n.º 189.696/23-0, em sessão de 16/06/2023, têm como justo e combinado, alterar e consolidar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I- Delibera o sócio o seguinte:

- a) Alterar o objeto social da sociedade de *"Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; e Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria"* para *"Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal"*.

II- Diante da alteração ocorrida, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

O ramo de atividade da sociedade tem como objetivo: *"Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria"*

administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

III- Não havendo mais alterações, CONSOLIDA-SE o Contrato Social a seguir:

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, de conformidade com a Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Avenida Miguel Stefano, n.º 273, Vila Paulista, CEP: 15.803-095, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo sua administração, estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, ou designar representantes em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, certa parcela de capital, para simples efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O ramo de atividade da sociedade tem como objetivo: **Comércio de produtos de limpeza em geral, materiais descartáveis e afins, embalagens em geral e serviços de assessoria administrativa e licitações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.**

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, detidas em sua integralidade pelo sócio **PEDRO MERIGHI FARIAS**.

30/05/2019
10 05 25

Parágrafo Primeiro:- O capital social ora subscrito foi totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA

Os negócios sociais e a administração da sociedade, serão exercidos pelo sócio administrador **PEDRO MERIGHI FARIAS** e pela não sócia administradora **NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI**, brasileira, nascida em 24/06/1985, natural de Catanduva/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.578.972-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 337.169.828-90, residente e domiciliada na Rua Severínia, n.º 53, Bairro Jardim América, CEP: 15.810-035, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, os quais praticarão os atos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro:- A administradora não sócia, **NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI**, exercerá a administração da sociedade com poderes de gerência e assinará, isoladamente, por atos compreendidos às atividades que constituem o objeto social, sempre no interesse e nos negócios da própria sociedade, tendo os seguintes atos:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emissão de faturas;
- d) Receber dinheiro e valores.
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos e negócios jurídicos relacionadas a licitações públicas, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

Parágrafo Segundo:- O sócio administrador **PEDRO MERIGHI FARIAS** exercerá a administração patrimonial da sociedade e assinará, isoladamente, por todo e qualquer ato atinente ao patrimônio e às finanças da sociedade, tais como movimentações bancárias, contratos e empréstimos bancários, avais, fianças, dar quitação, constituir advogado para atuação na esfera judicial e extrajudicial, bem como aqueles que acarretem responsabilidade para a sociedade ou responsabilidade pessoal ao sócio, tendo a título exemplificativo os seguintes atos:

- a) Constituição de procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

- b) Constituição de procurador "*ad judicium*", podendo haver mais de um procurador;
- c) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.
- d) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos/negócios jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- e) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- f) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

Parágrafo Terceiro:- Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, o sócio administrador e a não sócia administradora, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado periodicamente e levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo tal valor ser variável.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio poderá nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, devendo estes assinar todo e qualquer documento sempre em conjunto com o sócio, exceto em processos de licitação, neste caso será somente necessário a assinatura do procurador.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração de resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas sociais, além de indivisíveis, são individuais, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, a qual terá total prioridade na aquisição das mesmas, em igualdade de condições com o quotista que pretender adquiri-las.

Parágrafo Primeiro:- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Segundo:- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser creditadas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não será dissolvida no caso de falecimento de qualquer um dos sócios, prosseguindo com os herdeiros e o sócio remanescente, desde que haja acordo entre eles. Caso contrário, os haveres do sócio falecido, será pago o valor correspondente às suas quotas de capital, bem como à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de algum dos sócios pretender retirar-se da sociedade, sua intenção deverá ser comunicada ao outro sócio, por carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dando-se, no que tange a aquisição de suas quotas, total prioridade à sociedade, conforme o explicitado na cláusula oitava, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse. Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade. Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos da mesma forma da cláusula anterior.

Parágrafo Único:- O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação da sócia majoritária ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Único:- Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais

3110524
10 05 25

sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio, quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As sociedades limitadas reger-se-ão, nas omissões dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, pelas normas da Sociedade Simples (arts. 997 a 1.038) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997, inciso VIII, da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para apreciação e julgamento de quaisquer questões que possam se originar do ora pactuado, elege-se o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, privilegiado na forma da Lei.

E assim perfeitamente justo e combinado, outorga, aceita e assina este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

Catanduva – SP, 07 de Abril de 2025.

JUCESP
12 05 25

Pedro Merighi Farias
PEDRO MERIGHI FARIAS

Natália Bigoni
NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI

Esta 7ª página refere-se às assinaturas do sócio Pedro Merighi Farias e da administradora Natália Trajano Sena Bigoni, constantes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04 da Sociedade Empresária Ltda SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.533.613/0001-52 e NIRE n.º 35229098443, instrumento este datado de 07/04/2025.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S
P



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2201079816



NOME

PEDRO MERIGHI FARIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

53539243 SSP SP

CPF

364.362.938-92

DATA NASCIMENTO

17/12/1997

FILIAÇÃO

RODRIGO DEVITTO FARIAS

CARLA GIROTTI MERIGHI FARIA

S

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

06592534190

VALIDADE

19/02/2026

1ª HABILITAÇÃO

01/04/2016



2201079816

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CATANDUVA, SP

DATA EMISSÃO

19/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58665610444
SP004388042

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO "ET EXTRA"

OUTORGANTES: SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.533.613/0001-52, com sede na Avenida Miguel Stefano, 273, CEP: 15.803-095, Vila Paulista, Cidade de Catanduva, SP, neste ato representado por seu sócio administrador, PEDRO MERIGHI FARIAS, brasileiro, nascido em 17/12/1997, natural de Catanduva/SP, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.539.243-6 / SSP-SP e do CPF nº 364.362.938-92, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 235, 7º Andar, Apto. 71, Centro, CEP: 15.800-110, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

OUTORGADA: **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG/SSP 47.156.998-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.491.178-05, Av. Benedito Zancaner, 1219 - Bloco 1, Apto 31 - Residencial Flórida - Jardim do Lago, Catanduva, SP - CEP 15801-440, **POLIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG/SSP sob o n.º 56.012.280-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.018.878-10, Rua Angra dos Reis, 235- Bom Pastor- CEP 15.808-251- Catanduva SP e **ANA JÚLIA CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/SSP n.º 58.586.444-5 e inscrito no CPF/MF: 489.119.358-16, Rua Garibaldi, nº 78 , Parque Glória VI - Catanduva SP, CEP 15.807-301.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores, acima nomeados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *et extra*, podendo atuar especificamente perante órgãos públicos de qualquer natureza, bem como entes privados, em processos licitatórios, cotações, entre outros, para fins específicos de representar a outorgante na interposição de recursos, contrarrazões, impugnações e esclarecimentos necessários e de interesse, acompanhando as mesmas até o final. A presente procuração possui validade por (01) um ano, contados da sua assinatura.

Catanduva - SP, 13 de Agosto de 2025



Pedro Merighi Farias

SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE
CATANDUVA/SP
VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): PEDRO
MERIGHI FARIAS (72283) , Dou fé.
Catanduva-SP, 15/08/2025

Em Testº da verdade

DIEGO ABEGAO BARATELA

Código Seg: 4953485650485053495152565154. Valor: 8,76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Baratela
rizado

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1º NOME E SOBRENOME ANA JULIA CARDOSO		1ª HABILITAÇÃO 24/06/2019	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 10/01/2000, CATANDUVA, SP			
4a DATA EMISSÃO 23/01/2024	4b VALIDADE 22/01/2034	ACC 	D 
4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 58586444 SSP SP			
4d CPF 489.119.358-16	5 Nº REGISTRO 072830357/54	6 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO MAURICIO EDUARDO CARDOSO			
ANDRESSA SEVERINO			

9	10	11	12
A			
A1		22/01/2034	
B		22/01/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
CE1			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61857333546

SP022458879

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez - 4c. ACC - 4d. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. OFF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA072830357<548<<<<<<<<<<
OOO1100F3401228BRA<<<<<<<<<<2
ANA<<JULIA<CARDOSO<<<<<<<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2287107745



NOME

POLIANA ROSA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

56012280 SSP SP

CPF

408.018.878-10

DATA NASCIMENTO

12/02/1998

FILIAÇÃO

ANTONIO SANTANA DOS SANTOS

SANDRA REGINA ROSA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

06839023256

VALIDADE

27/09/2031

1ª HABILITAÇÃO

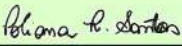
09/05/2017



2287107745

OBSERVAÇÕES

A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CATANDUVA, SP

DATA EMISSÃO

11/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

29944774019
SP007379564

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME WILLIAM HENRIQUE MULLER		1ª HABILITAÇÃO 16/12/2009			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 18/04/1991, CATANDUVA, SP					
4a DATA EMISSÃO 07/04/2025	4a VALIDADE 04/04/2035	ACC 	D		
6a DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 8394555 MB RJ					
4d CPF 44.491.178-05	5 1º REGISTRO 04844026295	9 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO GERALDO MULLER					
VERA LUCIA DE FATIMA CERQUIARE MULLER					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACE 			
A 		04/04/2035	
AI 			
B 		04/04/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
87916291618
SP030317736

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYW / Fecha Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYW / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYW / Valido Hasta - ACC - 4. Documento / Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048440262<952<<<<<<<<<<
9104185M3504048BRA<<<<<<<<<<2
WILLIAM<<HENRIQUE<MULLER<<<<<